



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
2

Ofício nº 148

Lapa, 26 de Abril de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 19/01, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1331, de 11 de Junho de 1996, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 512/01

DATA 08 / 05 / 01

1122 2

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1331, de 11 de Junho de 1996, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei 1331, de 11 de Junho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritaria e vinculado à Secretaria Municipal Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Art. 10 -

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Divisão de Ação Social;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Departamento de Educação;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Departamento de Saúde e Ação Social;
- d)
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo;
- g)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 03

8

Projeto de Lei nº 19, de 26.04.01

...02

Art. 12 –

I -

II – Aprovar o Plano Municipal Anual e/ou Plurianual de Assistência Social, formulado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, de acordo com as diretrizes gerais fixadas pela Conferência Municipal de Assistência Social – COMAS;

Art. 13 –

I -

II -

a) faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa no período de 01 (um) ano.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 20 – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de 2001


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 26.04.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos à consideração dessa Casa de Leis, visa adequar a Lei nº 1331, de 11 de Junho de 1996, que cria a Conferência Municipal de Assistência Social - COMAS, o Conselho Municipal Assistência Social - CMAS e o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à Lei nº 1521, de 22 de Fevereiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lapa.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de 2001


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1331, de 11 de junho de 1996, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 08/05/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 08/05/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 08/05/2001.

VALÉRIO SCHMIDT

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em pauta o Vereador

08/05/01

PRESIDENTE



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19 /2001

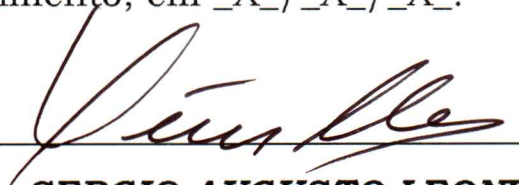
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que
menciona da Lei nº 1331 de ju-
nho de 1996, e dá outras provi-
dências.

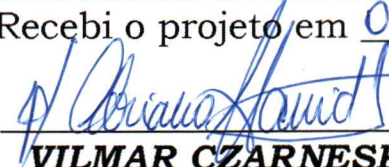
Projeto apresentado em Expediente do Dia 08/05/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 08 / 05 /2001.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 08/05/2001.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

MARCO ANTONIO

Lapa, 08/05/01


PRESIDENTE



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19 /2001

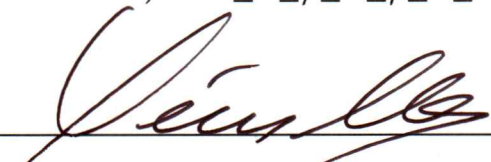
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que men-
ciona da Lei nº 1331, de 11 de junho
de 1996, e dá outras providências.

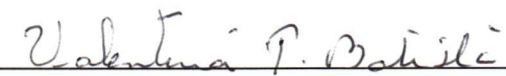
Projeto apresentado em Expediente do Dia 08 / 05 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 08 / 05 / 2001**
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

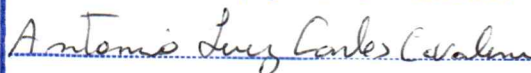
Recebi o projeto em 08 / 05 / 2001.


VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

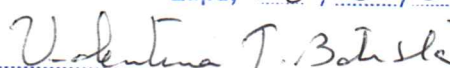
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador



Lapa, 08 / 05 / 01


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 27/2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
C

PROJETO DE LEI Nº 19/2001

Súmula: dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1331, de 11 de junho de 1996, e dá outras providências.

Com o advento da Lei nº 1521, de 22 de fevereiro de 2001, que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal desta cidade, necessário se fazer algumas adequações a ela.

Dentre elas, a Lei nº 1331, de 11 de junho de 1996, que criou a Conferência Municipal de Assistência Social – COMAS, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, necessita das alterações suscitadas no projeto em análise, como forma de se adaptar às novas realidades administrativas e estruturais.

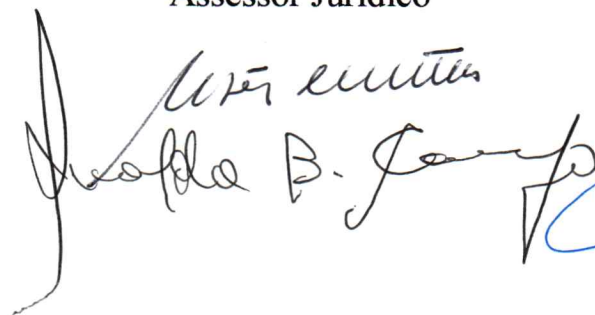
Trata-se, basicamente, de uma simples adaptação de cargos e representantes à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, visando um melhor funcionamento do CMAS.

Nada a opor quanto à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 14 de maio de 2001


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

 João B. Faria


É o parecer da Comissão de
Honaria, Iniciação e Fesialização.

(17/11/11)
Como relator. voto de Adriano Lanceli
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/2001, QUE DÁ NOVA
REDAÇÃO AOS ARTIGOS DA LEI Nº 1.331, DE 11 DE JUNHO DE 1996.**

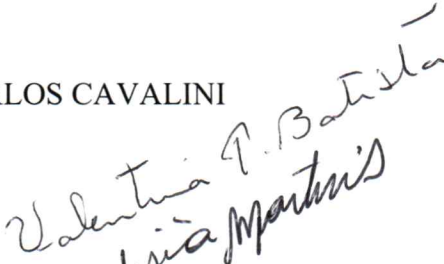
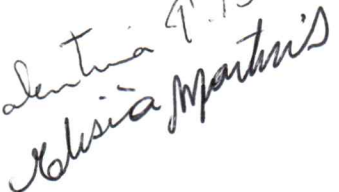
Após análise dos documentos, informamos à Douta
Presidência, que somos de parecer favorável às alterações propostas no Projeto de Lei nº 19/2001,
que dá nova redação a artigos da Lei nº 1.331.

Penso que a adaptação de atribuições é necessária, pois
o novo organograma e a estrutura do Poder Executivo, assim o exige, sendo a readequação uma
medida tomada para o bom funcionamento do setor público municipal.

É o parecer.

Lapa, em 15 de maio de 2001


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Relator



PROJETO DE LEI Nº 019/2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1331, de 11 de Junho de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - A Lei 1331, de 11 de Junho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Art. 10 - **I – DO GOVERNO MUNICIPAL**

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Divisão de Ação Social;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Departamento de Educação;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Departamento de Saúde e Ação Social;
- d)
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo;
- g)

Art. 12 - **I** -

II – Aprovar o Plano Municipal Anual e/ou Plurianual de Assistência Social, formulado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, de acordo com as diretrizes gerais fixadas pela Conferência Municipal de Assistência Social – COMAS;



[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA Nº
LAPA - PR
FLS. Nº 11
C

Projeto de Lei nº 019/01

Fl. 02

Art. 13 -

I -

II -

a) faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa no período de 01 (um) ano.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 20 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2001.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

